2 — É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
3 — Não é permitida a entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo situações autorizadas pelo funcionário do Cineteatro presente, sob indicação do responsável do espectáculo.
4 — Os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante os espectáculos, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

Artigo 28.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Cineteatro ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade, nomeadamente:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;

2 — As sanções referidas nas alíneas do número anterior são da competência do responsável da Câmara Municipal de Tomar em serviço no Cineteatro.
3 — No caso previsto no n.º 1, alínea *b*), não haverá lugar a qualquer reembolso do valor do bilhete pago.

Artigo 29.º

Fotografias, filmagens e gravações

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Cineteatro, excepto se tal for previamente autorizado.
2 — No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.
3 — As gravações de som e imagem efectuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia, quer da Câmara Municipal de Tomar, quer dos artistas ou outros intervenientes.
4 — Pode a Câmara Municipal de Tomar considerar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem deve ser acompanhada de pagamento, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas, no qual se refira as condições dessa autorização, bem como o valor em causa.
5 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas das produções, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.
6 — A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espectáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 30.º

Ruídos e volume de som

1 — No decurso das montagens, dos ensaios, do espectáculo ou doutras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público, quer perturbando a actuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.
2 — Os técnicos de som respeitarão os limites físico-acústicos da sala, de modo a que o volume de som emitido não perturbe e incomode a recepção sonora tida como adequada e aconselhada para o público.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

Em todos os prazos referidos consideram-se os dias seguidos, não se interrompendo a contagem nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 32.º

Aceitação prévia do regulamento

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 33.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Tomar, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34.º

Divulgação do Regulamento

1 — O Município de Tomar, através do serviço competente, procederá à divulgação deste regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no Cineteatro, sempre que for considerado necessário.
2 — O Município de Tomar comunicará, através de afixação e ou outros meios, as disposições deste regulamento cujo teor deva ser do conhecimento público.

Artigo 35.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento anterior.

Artigo 36.º

Entrada em vigor do regulamento

O regulamento de utilização do Cineteatro Paraíso entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

205295524

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 21932/2011

Alteração ao "Plano de Urbanização da Área Envolvente à Quinta da Boeira"
Aviso de abertura do período de discussão pública

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 6 de Junho de 2011, uma alteração ao Plano de Urbanização (PU) da Área Envolvente à Quinta da Boeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008.
A alteração ao PU compreende a modificação do n.º 6 do artigo 28.º do respectivo regulamento, restringindo o parcelamento da propriedade à operação de loteamento, com a seguinte redacção: "Nestas áreas não são admitidas operações de loteamento".
Assim, de acordo com o disposto no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, cinco dias após a publicação deste aviso no *Diário da República,* e durante um período de vinte e dois dias, a Câmara Municipal facultará aos interessados os elementos relevantes para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões no âmbito do procedimento de alteração do referido PU.
Até ao fim deste prazo o regulamento do PU estará disponível para consulta nas instalações da GAIURB, EEM e em www.gaiurb.pt.
Os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários sobre o processo de alteração ao PU junto do Departamento de Planeamento Urbanístico.
A apresentação das reclamações, observações ou sugestões deverá ser efectuada por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da GAIURB, EEM e no seu endereço electrónico), a entregar directamente, ou através de correio registado, na GAIURB, EEM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*.

205298124

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 21933/2011

Para efeitos da alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, por motivo de passagem à situação de aposentação, o seguinte trabalhador:

José Sousa Resendes, com carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, em 1 de Outubro de 2011.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues.*

305263731

Regulamento n.º 590/2011

Regulamento do Cartão do Idoso do Município de Vila do Porto

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila do Porto:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vila do Porto, na sua sessão ordinária realizada a 29 de Setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 17 de Maio de 2011, aprovou o Regulamento do Cartão do Idoso do Município de Vila do Porto que se publica em anexo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente aviso.

11 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues.*

Preâmbulo

Tendo presente que, na perspectiva de abranger as necessidades de um determinado grupo de munícipes sobre quem o Município deve ter uma especial atenção, a Câmara Municipal de Vila do Porto, no âmbito da incrementação de uma real política social, que vá ao encontro das necessidades dos idosos da ilha de Santa Maria, criou e vai implementar o Cartão Municipal do Idoso, distinguindo assim o acesso a determinados bens e serviços a todos os cidadãos da faixa etária pós 65 anos, com particular destaque para os reformados ou pensionistas;

Tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14/9, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange à acção social, ao desenvolvimento geral e à defesa da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos e ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que, naquele âmbito, se insere a população idosa do Município, como tal tradicionalmente identificada com a faixa etária pós 65 anos e que, por referência ao exclusivo domínio de competências municipais, a Câmara Municipal de Vila do Porto pode dar um contributo para a melhoria da qualidade de vida daquele estrato populacional, através da criação de um conjunto de medidas tendentes a atenuar os eventuais custos para a mesma população idosa advenientes das diversas prestações de serviço que o Município empreende no seu âmbito de atribuições e competências;

Considerando, nomeadamente, que, em matéria de abastecimento de água e saneamento, licenciamentos administrativos diversos e outros procedimentos de natureza administrativa ou que se prendam com o acesso a bens e equipamentos públicos, envolvem os mesmos, usualmente, a aplicação de taxas municipais, mas que, em função do reconhecimento de especificidades pontuais, pode o Município introduzir mecanismos de descriminação positiva, precisamente em função de situações sociais determinadas, podendo, deste modo, as taxas aplicáveis serem significativamente reduzidas, ou mesmo, nalguns casos, isentadas;

Considerando que tal é o caso subjacente ao reconhecimento das particulares especificidades da população idosa residente no Município — à semelhança como, de resto, o estabelece o legislador em matéria de isenções de taxas e sua fundamentação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais); e, bem assim, de acordo com o princípio geral da gratuitidade apontado pelo legislador no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tendo, assim, presente que se está a contribuir para dignificar e melhorar as condições de vida da população idosa, reformados e pensionistas residentes na ilha de Santa Maria, contribuindo para minimizar as suas dificuldades, isolamento e, nalguns casos, mesmo a sua exclusão social, no âmbito da promoção da qualidade de vida,

A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, tudo nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º/1, *h*) e *n*) da Lei n.º 159/99, de 14/9, e 53.º/2, *a*) e 64.º/4, *c*) e 6, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/9, o seguinte projecto de regulamento, que deve ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e da sua promoção social na ilha de Santa Maria.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos com residência permanente na Ilha de Santa Maria, nas seguintes condições cumulativas gerais e sem prejuízo do que se encontrar especialmente previsto nas demais condições do presente regulamento:

a) Idade igual ou superior a 65 anos;
b) Serem reformados ou pensionistas;
c) Residirem há pelo menos 1 ano no Município.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso devem apresentar um requerimento para o efeito na Secção de Administração Geral, área de atendimento ao público, através de ficha de adesão, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
b) Cópia do Cartão de Eleitor;
c) Cópia do Cartão da Segurança Social e do Número Fiscal de Contribuinte;
d) Uma fotografia, tipo passe, recente;
e) Atestado de residência, emitido pela junta de freguesia da sua área de residência, comprovativo do disposto na alínea *c*) do artigo 3.º

2 — Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso que pretendam beneficiar dos apoios previstos no artigo 9.º, além dos elementos previstos no número anterior, devem apresentar ainda:

a) Cópia do recibo da pensão ou reforma, ou fotocópia da declaração de rendimentos anuais (IRS);
b) No caso do idoso coabitar com familiares, fotocópia da declaração de rendimentos comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma actividade profissional remunerada;

3 — Em caso de dúvida, poderá a Câmara Municipal solicitar quaisquer documentos que se reputem necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal e sujeito a autorização do Presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro da Acção Social.

2 — A decisão será comunicada ao candidato nos 10 dias subsequentes à tomada de decisão, sendo-lhe enviado o respectivo cartão no caso do requerimento ser deferido;